

Parte Geral do Regulamento

SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.011.391/0001-64

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”) regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV a Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

| | |
|-------------------------|---|
| Classe de Cotas | Classe única. |
| Prazo de Duração | Determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos, contados da Data de Integralização Inicial da Primeira Emissão. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de 2 (dois) ano cada mediante deliberação da assembleia geral de cotistas do Fundo, que deverá ser convocada especialmente para esse fim. Eventuais prorrogações adicionais estarão sujeitas à aprovação pela assembleia geral de cotistas, nos termos deste Regulamento. |
| Administrador | BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”). |
| Gestor | BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede no município e, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar (parte), Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório n.º 9.975, de 04 de agosto de 2008. (“ Gestor ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”). |
| Foro Aplicável | <p>As Disputas serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.</p> <p>O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.</p> <p>Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de</p> |

Parte Geral do Regulamento

SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.011.391/0001-64

Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Os Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a

Parte Geral do Regulamento

SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.011.391/0001-64

| | |
|---|--|
| Encerramento do Exercício Social | <p>controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.</p> <p>Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma do Parágrafo Quinto acima; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.</p> <p>Nos casos mencionados nos itens “(ii)” e “(iii)” do parágrafo acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.</p> <p>O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nos parágrafos acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.</p> |
| Encerramento do Exercício Social | Ultimo dia do mês de março de cada ano. |

- 1.2** Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário contido no Apenso I deste Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.3** Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes Classes de Cotas, sendo que cada Classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.
- 1.4** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

| Denominação da Classe | Anexo |
|-----------------------|-------|
|-----------------------|-------|

Parte Geral do Regulamento

SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.011.391/0001-64

| | |
|--|---------|
| CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA | Anexo I |
|--|---------|

| Denominação da Subclasse | Apêndice |
|--------------------------|--------------|
| Subclasse A | Apêndice I |
| Subclasse B | Apêndice II |
| Subclasse C | Apêndice III |

- 1.5** O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.6** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.7** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenas a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

Parte Geral do Regulamento

SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.011.391/0001-64

- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.3** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral..
- 4.1.2** A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita, a critério do Administrador: (i) mediante envio de correio eletrônico (e-mail); (ii) por correspondência; e/ou (iii) publicação no periódico do Fundo, em qualquer dos casos devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem discutidos e votados. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste item 4.1.2.
- 4.1.3** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo: (i) Administrador; (ii) pelo Gestor; ou (iii) por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da Assembleia Geral por Cotista deverá: (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas do requerente, salvo se Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.
- 4.1.4** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.5** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.6** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.7** Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.
- 4.1.8** Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como cotistas do Fundo.

Parte Geral do Regulamento

SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.011.391/0001-64

- 4.1.9 Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.
- 4.1.10 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até a data da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.
- 4.1.11 Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas.
- 4.1.12
- 4.1.13 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.14 As deliberações em sede de Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.1.15 Exceto pelos Cotistas Inadimplentes, qualquer Cotista poderá comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo.
- 4.1.16 As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.1.17 Será admitida a realização de assembleias gerais por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.
- 4.1.18 As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail), ou carta endereçado a cada Cotista. A ata da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.
- 4.1.19
- 4.2 As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.
- 4.3 A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo I, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.5 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:
 - (i) não podem votar nas assembleias gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo;

Parte Geral do Regulamento

SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.011.391/0001-64

(ii) não se aplica a vedação prevista no item “(i)” acima quando: (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item “(i)” acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto; e

(iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item “(i)” acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

4.6

4.7 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.8 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

| | |
|------------------|--------------------|
| Website | www.btgpactual.com |
| SAC | 0800 772 2827 |
| Ouvidoria | 0800 722 0048 |

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

| | |
|--|--|
| Tipo de Condomínio | Fechado. |
| Prazo de Duração | Determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos, contados da Data de Integralização Inicial da Primeira Emissão. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de 2 (dois) ano cada mediante deliberação da assembleia especial de cotistas da Classe, que deverá ser convocada especialmente para esse fim. Eventuais prorrogações adicionais estarão sujeitas à aprovação pela assembleia especial de cotistas, nos termos deste Anexo (“ Prazo de Duração ”). |
| Categoria | Fundo de investimento em participações. |
| Tipo | Multiestratégia. |
| Objetivo | <p>O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou em cotas de Fundos Alvo.</p> <p>Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo I, nos termos da Política de Investimentos.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p> |
| Público-Alvo | Investidores qualificados que: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas da Classe, (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a Política de Investimentos da Classe; e (iii) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez. |
| Custódia e Tesouraria | Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”). |
| Controladoria e Escrituração | BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ Escriturador ”). |
| Emissão e Regime de Distribuição de Cotas | O valor de cada Emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas. |

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|---|---|
| Capital Autorizado | Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 11.2 abaixo deste Anexo I. |
| Direito de Preferência em Novas Emissões | Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, não podendo ceder tal direito a terceiros, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as Cotas estejam admitidas à negociação. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá ser comunicado ao Administrador em até 10 (dez) dias após comunicação específica endereçada aos Cotistas informando sobre aprovação da nova emissão de Cotas, seja por ato único do Administrador por meio do Capital Autorizado, seja pela divulgação da ata da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela nova emissão. |
| Negociação | As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para distribuição no MDA e negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos 21 – Módulos de Fundo (“ Fundos 21 ”), administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“ B3 ”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”). |
| Cálculo do Valor da Cota | As Cotas terão o seu valor calculado mensalmente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, na data de apuração do valor das Cotas. |
| Integralização, Resgate e Amortização | A integralização e o resgate de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial neste sentido. |
| Adoção de Política de Voto | O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor destina-se a estabelecer a participação do Gestor em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida política de voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de investimento sob sua gestão, o Gestor buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de investimento. |

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Anexo I e na regulamentação aplicável:
- (i) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
 - (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;
 - (iv) despesas com correspondências do interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre a Classe em meio digital;
 - (v) Taxa de Performance;
 - (vi) Taxa Máxima de Custódia;
 - (vii) despesas com prêmios de seguro;
 - (viii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Gestor ou do Administrador, cada qual no exercício de suas funções, incluindo eventual indenização do Gestor e dos membros da Equipe Chave pelo desempenho de suas funções;
 - (ix) despesas inerentes à realização de reuniões de Assembleias Especiais de Cotistas, comitês ou conselhos, conforme o caso, sem limitação de valores;
 - (x) despesas inerentes à realização da reunião anual de Cotistas, limitadas anualmente a até 0,5% (meio por cento) do Capital Comprometido da Classe;
 - (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, limitadas anualmente a até 3% (três por cento) do Capital Comprometido da Classe ou R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o que for maior;
 - (xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xiii) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xv) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xvii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, sem limitação de valor.
- (xviii) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe;
- (xix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, caso o mesmo venha a ser vencido; e
- (xx) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Gestor ou do Administrador, cada qual no exercício de suas respectivas funções, incluindo eventual indenização do Gestor e dos membros da Equipe Chave pelo desempenho de suas funções.

3.2 Independentemente de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas, as despesas previstas neste incorridas pelo Gestor e Administrador anteriormente à constituição da Classe, incluindo mas não limitado a viagens, hospedagem, alimentação, transporte, taxa de estruturação ou implantação cobradas pelos prestadores de serviço do fundo, entre outros, ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pela Classe. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento do reembolso que será realizado a critério do Gestor. As despesas previstas neste item estão limitadas até 1% (um por cento) do Capital Comprometido da Classe.

3.3 Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

3.4 Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe efetuará seus investimentos por um período de 4 (quatro) anos, com início na Data de Integralização Inicial de Cotas, sendo certo que o Período de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento antes do prazo acima referido ou prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, sendo certo que a prorrogação do Período de Investimento não implica necessariamente na prorrogação do Prazo de Duração (“**Período de Investimento**”).

4.1.1 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Alvo.

4.1.2 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

4.1.3 A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
 - (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor e cujos termos e condições estavam sendo negociados, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
 - (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de Ativos Alvo adquiridos pela Classe durante o Período de Investimento; ou
 - (iv) sejam representados por Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo que já integrem a Carteira antes do término do Período de Investimento, incluindo com fins de preservar ou expandir o investimento da Classe, em tais Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo.
- 4.1.4** Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da Carteira, poderão ser utilizados, a critério do Gestor, para realização de novos investimentos ou reinvestidos pela Classe em Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros ou distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas. Após o encerramento do Período de Investimento, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento serão e a exclusivo critério do Gestor, sem prejuízo do disposto na Política de Investimentos: (i) distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas, (ii) reinvestidos conforme as hipóteses do item 4.1.3 acima, ou (iii) retidos para aplicação em Ativos Financeiros para fins de gestão de caixa e pagamento de despesas e encargos, observada a Política de Investimentos. As amortizações serão realizadas em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação do Gestor ao Administrador.
- 4.1.5** O Gestor buscará ter êxito no desinvestimento de seus ativos como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas durante o Período de Investimento da Classe. Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na alienação de seus investimentos, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e buscará facilitar possíveis transações.
- 4.1.6** As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas poderão participar como Cotistas da Classe.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo e/ou cotas de Fundos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio aplicado em Ativos Financeiros ou outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.
- 5.1.1** A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, não conversíveis em ações, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e (iii) não haja restrições para investimentos em debêntures pela Classe nos termos da regulamentação específica aplicável a regimes próprios de previdência social, caso estes sejam Cotistas da Classe.
- 5.1.2** Sem prejuízo do disposto acima, na implementação da política de investimento pelo Gestor, a Classe não poderá:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) investir, diretamente ou indiretamente, em sociedades que tenham qualquer tipo de relação com atividades de jogos de azar, material bélico, tabaco e produtos cuja industrialização ou fabricação não obedeça às normas de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde;
- (ii) investir mais que 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido em Sociedades Alvo que, no momento da realização do investimento pela Classe, encontrem-se em situações especiais de processos de reestruturação, tais como, exemplificativamente, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (iii) durante o Período de Investimento, alocar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido em uma única Sociedade Alvo ou em um único Fundo Alvo.

5.1.3 O Gestor o único será responsável pela verificação dos limites e vedações constantes dos itens (i) e (ii) do item 5.1.2 acima.

5.1.4 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido, limitada a 10% (dez por cento) do total do Patrimônio Líquido da Classe, poderá estar alocada em Ativos Financeiros ou em outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175.

5.2 O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à (i) data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou (ii) em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

5.2.1 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.2.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo e Fundos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.2.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou Emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.3 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

AFAC

5.4 A Classe poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo, observados os requisitos do item 5.5 deste Anexo I.

5.5 A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Comprometido da Classe;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

5.6 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

5.7 Para a observância do disposto no item 5.6 acima, e de acordo com as disposições da Resolução CMN 4.994, na realização de operações com derivativos a Classe deverá observar cumulativamente as seguintes condições:

- (i) avaliação prévia dos riscos envolvidos e existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações;
- (ii) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e
- (iii) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.8 A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

5.9 A Classe poderá realizar investimentos em ativos no exterior, observado o disposto no Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A verificação quanto às condições dispostas nos §1º e §2º do Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 deve ser realizada no momento do investimento dos ativos no exterior.

Operações Day Trade

5.10 É vedado à Classe (a) a aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas; (b) a realização de operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações day trade); e (c) atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.
- 6.2** As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 6.3** Ficam dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas no item 6.2 acima as Sociedades Alvo que:
- (i) tenham receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a tal limite nos últimos 3 (três) anos;
 - (ii) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe.
- 6.4** Nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual da Sociedade Alvo exceda ao limite referido no item (i) do item 6.3 acima, tal sociedade deverá, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:
- (i) atender ao disposto no item 6.2 enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); ou
 - (ii) atender integralmente os itens indicados no item 6.2, caso a receita da Sociedade Alvo supere o montante indicado no item (i) acima.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** As cotas dos Fundos Alvo serão custodiadas em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.
- 7.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 7.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
 - (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

- 8.1** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:
- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
- 8.1.1** Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.
- 8.1.2** Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe ou como administrador ou gestor de fundo investido, na hipótese de a Classe vir a investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em um único Fundo Alvo.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 9.1** Observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo ou Fundos Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo ou Fundos Alvo.
- 9.1.1** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou nos Fundos Alvo direta ou indiretamente aos Cotistas e/ou a outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.
- 9.1.2** Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo e nos Fundos Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo e nos Fundos Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as disposições estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo e/ou Fundos Alvo.
- 9.1.3** O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo e nos Fundos Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 9.1.4 Observado o disposto nos parágrafos acima, a Classe realizará investimentos prioritariamente em conjunto com o FIP Private, sendo que o Gestor envidará seus melhores esforços para que a participação de cada fundo em relação à oportunidade de investimento seja feita de forma *pro rata* em relação ao Capital Disponível na data de realização do investimento. Caso a Classe não disponha de capital para realização de investimentos ou seja impedido, por força de lei ou do regulamento, a investir nos Ativos Alvo objeto da estrutura de investimento, o Gestor poderá realizar o investimento exclusivamente por meio do FIP Private em relação ao valor total da oportunidade.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1 O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo as cotas dos Fundos Alvo, os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 10.2 As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa.
- 10.3 O patrimônio da Classe será representado por Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, conforme descrito neste Anexo I. Os Cotistas Subclasse A, os Cotistas Subclasse B e os Cotistas Subclasse C terão exatamente os mesmos direitos e deveres políticos e econômico-financeiros, observadas, no entanto, as seguintes características específicas de cada Subclasse de Cotas:

Cotas Subclasse A:

- (i) serão destinadas a Investidores Qualificados que sejam regimes próprios de previdência social, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, seguradoras ou outros investidores institucionais;
- (ii) estarão sujeitos ao Valor Mínimo de Subscrição;
- (iii) pagarão a Taxa de Administração e Taxa de Gestão e, quando houver, a Taxa de Performance, nos termos descritos no Apêndice de Cotas Subclasse A; e
- (iv) realizarão a integralização de Cotas Subclasse A mediante atendimento das Chamadas de Capital.

Cotas Subclasse B:

- (i) serão destinadas a Investidores Qualificados em geral;
- (ii) pagarão a Taxa de Administração e Taxa de Gestão e, quando houver, a Taxa de Performance, nos termos descritos no Apêndice de Cotas Subclasse B; e
- (iii) realizarão a integralização de Cotas Subclasse B por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido no Compromisso de Investimento), sempre *pari passu* com as demais classes de Cotas. Para fins de esclarecimento, a integralização por conta e ordem não se confunde e não implica na utilização do mecanismo de subscrições por conta e ordem previsto no Art. 33 da Resolução CVM 175.

Cotas Subclasse C:

- (i) serão destinadas a Investidores Qualificados que sejam as pessoas indicadas no item 15.8.1, exclusivamente para fins de composição do *skin in the game* do Gestor e Pessoas Ligadas, nos termos dos itens 15.8 e 15.8.1 deste Anexo I;
- (ii) estarão isentos do pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Performance; e
- (iii) realizarão a integralização de Cotas Subclasse C mediante atendimento das Chamadas de Capital.

- 10.3.1 As Cotas de uma mesma Subclasse conferirão iguais direitos e deveres políticos e econômico-financeiros a seus titulares.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.4** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.5** A Classe iniciará suas atividades mediante a subscrição de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quando a Classe, a critério do Gestor, poderá iniciar o investimento em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros independentemente do encerramento da Primeira Emissão.
- 10.6** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 11.1** A Classe emitirá Cotas, em uma ou mais distribuições. No âmbito da Primeira Emissão, foram emitidas 800.000 (oitocentas mil) Cotas com preço de unitário de emissão de R\$ 1,000,00 (mil real), totalizando o montante inicial de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais). A Classe iniciará suas atividades mediante a subscrição de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quando a Classe, a critério do Gestor, poderá iniciar o investimento em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros independentemente do encerramento da Primeira Emissão.
- 11.2** Encerrada a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao valor do Capital Autorizado, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.
- 11.3** Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo no respectivo instrumento que aprovar a emissão e distribuição de Cotas.
- 11.4** O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) no valor de mercado das Cotas já emitidas, quando admitidas em mercado de bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, apurado com base na data fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Em caso de Emissões aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas, o preço de emissão de novas Cotas poderá ser fixado com base nas três alternativas descritas acima ou, ainda, com base em outro critério aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas acima, bem como o ônus de demonstrar, quando solicitado pelos Cotistas, o cálculo do valor das Cotas objeto da nova emissão, segundo os critérios do Art. 20, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.
- 11.4.1** Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.
- 11.4.2** O investimento mínimo inicial por investidor na Classe é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observado o Valor Mínimo de Subscrição aplicável aos Cotistas Subclasse A. Após o investimento inicial mínimo, não será exigido dos Cotistas a manutenção de um valor mínimo de investimento na Classe.
- 11.5** Os Cotistas já integrantes da Classe no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá ser comunicado ao Administrador em até 10 (dez) dias após comunicação específica endereçada aos Cotistas informando sobre a aprovação da nova emissão de Cotas, seja por ato único do Administrador por meio do Capital Autorizado, seja pela divulgação da ata da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela nova emissão.

Subscrição das Cotas

- 11.6** Ao aderir à Classe, o investidor deverá assinar: (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou pedido de reserva, conforme o caso.
- 11.6.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 11.6.2** As Cotas da Primeira Emissão, bem como as Cotas distribuídas nas Emissões Subsequentes, somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, observadas, ainda, as disposições da regulamentação aplicável.
- 11.7** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

- 11.8** Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, o Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
- 11.8.1** As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista. As Chamadas de Capital para realização de investimentos após o Período de Investimento se sujeitarão aos limites previstos no item 4.1.4 acima.
- 11.8.2** Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 7 (sete) dias corridos contados do recebimento da Chamada de Capital, caso a data fim não caia em Dia Útil, considerar o Dia Útil subsequente, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.
- 11.8.3** Especificamente para os Cotistas Subclasse B, a integralização de Cotas será realizada mediante Chamadas de Capital nas mesmas condições aplicáveis aos demais Cotistas, observado, no entanto, que suas Cotas serão integralizadas por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido no Compromisso de Investimento), sempre *pari passu* com as demais classes de Cotas.
- 11.8.4** Como regra geral, os Cotistas serão chamados a aportar capital na Classe simultaneamente, de forma *pro rata*, considerando o respectivo Capital Comprometido, observado que, para quaisquer Cotistas que subscreverem Cotas após a respectiva Data de Integralização Inicial, o Administrador, conforme orientação do Gestor, requererá que tais investidores, efetivem a integralização de Cotas, de forma prioritária em relação aos demais Cotistas, até que a proporção do Capital Comprometido e não integralizado por tais Cotistas seja igual ao dos Cotistas da Classe inscritos no registro de Cotistas na respectiva Data de Integralização Inicial.
- 11.8.5** Sem prejuízo do disposto no item 11.8.3 acima, em hipóteses excepcionais e exclusivamente para fins de manutenção do enquadramento da carteira da Classe, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá, a seu exclusivo critério, transitoriamente realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional ao Capital Comprometido pelos Cotistas, sendo certo que as

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

posições dos Cotistas deverão ser rebalanceadas à proporção original em futuras Chamadas de Capital, no menor tempo possível, a critério do Administrador e do Gestor.

- 11.8.6** Considerando a possibilidade de subscrição das Cotas Subclasse A da Classe por investidores que sejam entidades abertas e fechadas de previdência complementar, seguradoras e/ou regimes próprios de previdência social – RPPS, e que estes estão sujeitos a determinados limites de concentração e de alocação previstos em regulamentação específica, notadamente na Resolução CMN 4.963, referidos Cotistas poderão, de forma excepcional e mediante prévia aprovação por escrito do Administrador e do Gestor, cumprir parcialmente uma Chamada de Capital realizada pelo Administrador, caso o adimplemento total da respectiva Chamada de Capital implique em desenquadramento dos referidos Cotistas Subclasse A aos limites regulatórios aplicáveis, sendo certo que:
- (i) nesta hipótese, o Cotistas Subclasse A que cumprir parcialmente uma Chamada de Capital não será considerado um Cotista Inadimplente, nos termos deste Anexo I; e
 - (ii) o pagamento total do Capital Comprometido a integralizar será feito em futuras Chamadas de Capital, as quais poderão, inclusive, destinar-se exclusivamente aos Cotistas Subclasse A referidos no item (i) acima, de modo a reequilibrar a participação de referidos Cotistas Subclasse A no Capital Integralizado à proporção original de seu Capital Comprometido estabelecida no respectivo Compromisso de Investimento, no menor prazo possível.
- 11.8.7** Caso, ao final do Período de Investimento, seja constada a impossibilidade de equalização dos Cotistas Subclasse A às suas respectivas participações originais em vista do Capital Comprometido na Classe, o Administrador poderá cancelar a parcela excedente do Capital Comprometido pelos respectivos Cotistas Subclasse A, de forma a assegurar de forma definitiva o enquadramento dos Cotistas aos limites estabelecidos na regulamentação aplicável.
- 11.8.8** Em caso de cancelamento de parcela excedente do Capital Comprometido por qualquer Cotista Subclasse A, nos termos do item 11.8.7 acima, não será devida pela Classe, pelo Administrador, ou pelo Gestor, qualquer restituição de valores incorridos pelas Cotas Subclasse A título de Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme o caso, calculadas sobre o Capital Comprometido no período que antecede referido cancelamento. Para fins de esclarecimento, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão devidas pelo Cotistas Subclasse A cujas cotas excedentes sejam canceladas, nos termos do item 11.8.7 acima, serão calculadas, no período que sucede referido cancelamento de cotas, com base no Capital Comprometido resultante do ajuste implementado para o respectivo Cotista.
- 11.8.9** A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, observados os termos e condições previstos no respectivo instrumento que aprovou a emissão das Cotas.
- 11.8.10** As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.
- 11.9** No caso de inadimplemento, a Administradora notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis da data do inadimplemento, o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 3 (três) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento do prazo acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas e/ou conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;
 - (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e

(iv) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

- 11.9.1** O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.
- 11.9.2** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.
- 11.9.3** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.
- 11.9.4** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.
- 11.9.5** Para fins de esclarecimento, não será considerado Cotista Inadimplente o Cotista Subclasse A que deixar de cumprir parcialmente uma Chamada de Capital realizada pelo Administrador caso o adimplemento total da respectiva Chamada de Capital implique em desenquadramento dos referidos Cotistas Subclasse A aos limites regulatórios aplicáveis, nos termos do item 11.8.6 acima.

Transferência de Cotas

11.10 Caso um dos Cotistas deseje alienar voluntariamente as suas Cotas, o Cotista alienante deverá ofertar a totalidade das suas Cotas aos demais Cotistas, necessariamente, manifestando a sua intenção mediante notificação ao Administrador e ao Gestor, os quais informarão aos demais Cotistas, que terão direito de preferência para adquirir as Cotas Ofertadas pelo Cotista alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas subscritas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas devidas pelo Cotista alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os procedimentos para exercício do direito de preferência serão detalhados nos Compromissos de Investimento.

11.10.1 No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso sobre a alienação das Cotas Ofertadas referido no caput, os demais Cotistas deverão notificar o Cotista alienante indicando se desejam: (i) exercer o direito de preferência sobre a totalidade das Cotas Ofertadas; ou (ii) renunciar ao seu direito de preferência, sendo que a ausência de tal notificação no prazo previsto será entendida como renúncia ao direito de preferência.

11.10.2 Findo o prazo a que se refere o item 11.10.1 acima, caso o Cotista alienante não tenha recebido notificação suficiente para a aquisição da totalidade das Cotas Ofertadas, o Administrador e o Gestor enviarão nova notificação aos demais Cotistas que terão, em conjunto com o Gestor, o prazo adicional de 5 (cinco) dias para manifestar o desejo de adquirir o restante das Cotas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- Ofertadas, independente da proporção das Cotas subscritas por cada Cotista, nos mesmos termos e condições de potencial adquirente para tais Cotas.
- 11.10.3** Na hipótese da renúncia ou de não exercício do direito de preferência pelos demais Cotistas e/ou pelo Gestor, ou ainda, caso os demais Cotistas e/ou o Gestor não tenham se manifestado no sentido de adquirir a totalidade das Cotas Ofertadas, o Cotista alienante ficará livre para transferir voluntariamente a totalidade das Cotas Ofertadas, conforme o caso, ao terceiro adquirente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, desde que mantidos os exatos termos da proposta apresentada aos demais Cotistas, conforme previsto no Art. 73 da Parte Geral da Resolução CVM 175.
- 11.10.4** Fica desde já estabelecido que os Cotistas poderão alienar voluntariamente as Cotas por eles subscritas e não integralizadas, hipótese na qual o direito de preferência aqui previsto também se aplicará, observado o disposto no 11.10.5 abaixo.
- 11.10.5** A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Anexo I; (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor da Classe, nos termos deste Anexo I; e (iii) aprovação do Gestor.
- 11.10.6** No caso das Cotas a serem cedidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe no tocante à integralização das Cotas não integralizadas, conforme o disposto neste Anexo I e no respectivo Compromisso de Investimento
- 11.10.7** Não haverá direito de preferência nas hipóteses de: (i) sucessão de Cotista (causa mortis ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou descendentes, ou (iii) transferência pelo Cotista para as Partes Relacionadas do Cotista e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista e/ou pelas pessoas indicadas no item (ii) acima, observado que, para que seja realizada uma transferência nos termos deste item, o Administrador e o Gestor deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, findo o Período de Investimento da Classe, observadas as disposições deste Anexo I referente a cada emissão de Cotas. Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* em relação ao Capital Comprometido para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 11.10. acima.
- 12.1.1** Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, findo o Período de Investimento da Classe, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio da Classe decorrentes dos seus investimentos em cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas. Após o encerramento do Período de Investimento, salvo deliberação em contrário da Assembleia Especial de Cotistas, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas. As amortizações serão feitas em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação do Gestor ao Administrador.
- 12.1.2** Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador poderá, ainda, realizar amortizações de Cotas com os recursos advindos de taxas de ingresso eventualmente pagas por Cotistas.
- 12.2** Durante o Período de Investimento, os rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio recebidos pela Classe poderão ser reinvestidos livremente em cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo e em Ativos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Financeiros, a critério do Gestor. Após o Período de Investimento, o Gestor poderá investir em Valores Mobiliários observadas as condições previstas no item 4.1 e seguintes deste Anexo I.

12.3 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da última Cota mensal divulgada ao público pelo Administrador nos termos do item 1.1, na seção “Cálculo do Valor da Cota” deste Anexo I e da regulamentação aplicável.

12.3.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

12.4 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido ou no caso de liquidação da Classe. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

12.4.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

13.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

13.1.2 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

| Matéria | Quórum |
|--|--|
| (i) tomar, anualmente, as contas relativas à Classe e deliberar, em até 60 (sessenta) dias após encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM pelo Administrador, contendo relatório de auditor independente; | Majoria de votos das Cotas subscritas presentes |
| I – alterar o presente Anexo; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| II – destituição ou substituição do Administrador bem como a escolha de seus respectivos substitutos; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| III – destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos; | 90% (noventa por cento), no mínimo, das Cotas subscritas |
| IV – destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa, bem como a escolha de seu respectivo substituto; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| V – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| VI – emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| VII – eventual aumento na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| VIII – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe; | Majoria de votos das Cotas subscritas presentes |

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

| Matéria | Quórum |
|---|---|
| IX – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; | Metade, no mínimo, as Cotas subscritas |
| X – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| XI – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175; | Maioria de votos das Cotas subscritas presentes |
| XII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome da Classe; | 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas |
| XIII – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| (ii) inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou a regulamentação aplicável, observado o disposto neste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| XIV – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| XV – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 deste Anexo; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| XVI – em caso de liquidação da Classe nos termos do item 14.3, inciso III, deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas; | Maioria de votos das Cotas subscritas presentes |
| XVII – dispensa de participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero; e | Maioria de votos das Cotas subscritas presentes |
| XVIII – deliberar sobre a aprovação de um novo membro indicado pelo Gestor para a Equipe Chave da Classe, observado o disposto neste Anexo I. | Maioria de votos das Cotas subscritas presentes |

- 13.3** Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 13.4** Os Cotistas inadimplentes com qualquer Chamada de Capital na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 13.5** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
- 13.6** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Anexo, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Cotistas, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 14.1** A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo e nos Fundos Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe; e (iii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.
- 14.2.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.
- 14.3** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:
- (i) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
 - (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
 - (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas devida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.
- 14.3.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.
- 14.3.2** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 14.3.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.
- 14.3.4** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas devida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 14.3.5** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.3.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 14.3.7** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 14.3.8** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.3.4 acima.
- 14.4** Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.
- 14.4.1** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.
- 14.4.2** A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.
- 14.5** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 14.5.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 15.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.
- 15.2** O Administrador poderá contratar, em nome da Classe, os seguintes serviços para a Classe: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das cotas; e (iii) auditoria independente.
- 15.3** O Administrador e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Anexo I do Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis. Não obstante, enquanto assim exigido pela regulamentação aplicável, os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pela Classe referente aos itens “(i)” do item 15.2 acima, devem conter cláusula, cuja eficácia poderá estar sob condição resolutiva atrelada à alteração da regulamentação aplicável, que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pela Classe por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, à Classe ou aos atos normativos expedidos pela CVM.
- 15.4** Caso dispensada a contratação de custodiante, na forma do § 1º artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

15.5 Na data deste Anexo I, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante a Classe e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação à Classe e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação à Classe e/ou aos Cotistas.

15.6 Para buscar a plena realização dos objetivos da Classe, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Anexo. O Administrador deverá administrar a Classe em inteira consonância com as políticas previstas neste Anexo, com as deliberações aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

15.7 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter, até o término do procedimento: (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; (b) livro de atas das Assembleias de Cotistas; (c) o livro de presença de Cotistas; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações da Classe;

(ii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seu negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre a Classe;

(iii) proteger e promover os interesses da Classe;

(iv) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe, e

(v) empregar, na defesa do direito da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis.

15.8 Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Anexo, o Administrador tem poderes para representar a Classe, em juízo e fora dele, e praticar, em nome da Classe, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração da Classe em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

15.9 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo e Fundos Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Gestão

- 15.10** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 15.11** Sem prejuízo das demais disposições constantes neste Anexo e na regulamentação aplicável, o Gestor tem poderes para, em nome da Classe:
- (i) prospectar, selecionar e negociar, em nome da Classe, os Ativos Alvo, e Ativos Financeiros, bem como contratar em nome da Classe os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
 - (ii) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo, conforme estabelecido neste Anexo;
 - (iii) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante os e nos Fundos Alvo, as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo; e
 - (iv) monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.
- 15.12**
- 15.13** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.
- 15.13.1** O Gestor terá plenos poderes para, a seu exclusivo critério exercer, em nome e no interesse da Classe, o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, em especial, a respeito de todos e quaisquer investimentos e desinvestimentos, captação de recursos (e.g. por meio de emissão de cotas ou ações) e distribuição de ganhos aos cotistas dos Fundos Alvo e sócios/acionistas das Sociedades Alvo, conforme o caso. Neste sentido, o Gestor terá plenos poderes para deliberar e votar sobre todas as matérias submetidas à aprovação da Classe, no exercício de seu direito de voto como detentor dos Ativos Alvo, em assembleias gerais de cotistas, acionistas ou debenturistas, conforme o caso, dos Fundos Alvo e das Sociedades Alvo.
- 15.14** Caso a Classe receba aportes de regimes próprios de previdência social e/ou entidades fechadas de previdência complementar, para fins de cumprimento, respectivamente, ao disposto no artigo 10, §1º, II, “c” da Resolução CMN 4.963, e no artigo 12, § 2º, da Resolução CMN 4.994, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter uma parcela mínima do Capital Comprometido da Classe durante o Prazo de Duração por meio da subscrição de Cotas Subclasse C, observados os limites previstos nas referidas Resoluções e suas posteriores alterações.
- 15.14.1** O Gestor poderá subscrever as Cotas para fins de composição do investimento mencionado no item 15.8 acima por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) pessoa jurídica do próprio Gestor, diretamente ou por meio de fundos de investimentos exclusivos; (ii) sócios, diretores ou membros da equipe-chave da gestão da Classe, desde que vinculados ao Gestor e que sejam pessoas naturais domiciliadas no Brasil; ou (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas.
- 15.14.2** O atendimento ao disposto nos itens 15.8 e 15.8.1 acima não deve ser tomado como condição ou indicativo suficiente para o atendimento aos requisitos da Resolução CMN 4.994 e da Resolução CMN 4.963, para aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e entidades fechadas de previdência complementar, respectivamente, tendo em vista, notadamente com relação à Resolução CMN 4.994, que a Classe poderá deter diretamente investimentos em sociedades limitadas, nos termos deste Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

15.15 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor, no nível da Classe, conforme aplicável:

- (i) investir, em nome da Classe, a seu critério, em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e em Ativos Financeiros, respeitados os limites previstos neste Anexo I;
- (ii) administrar os recursos da Classe não investidos em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo e/ou Ativos Financeiros;
- (iii) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo nas quais a Classe possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos da Classe dispostos no presente Anexo I, incluindo, sem limitação, os requisitos previstos na Política de Investimentos para fins de cumprimento da legislação ambiental e combate à corrupção e lavagem de dinheiro aplicáveis;
- (iv) apoiar os Fundos Alvo e as Sociedades Alvo, em defesa dos interesses da Classe e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão dos Fundos Alvo e das Sociedades Alvo, e assegurando as práticas de governança referidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor;
- (v) preparar e fornecer ao Administrador e aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, sujeito a qualquer restrição de confidencialidade aplicável, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Especial de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vi) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta neste Anexo I;
- (vii) contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria, consultoria e avaliação (*valuation*) relativos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo, ou, conforme aplicável, realizar a avaliação (*valuation*) dos ativos do Fundo diretamente;
- (viii) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira da Classe, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos reguladores possam ter com relação a tais operações; e
- (ix) realizar recomendações para a Assembleia Especial de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado, conforme previsto no item 11.2 acima;
- (x) divulgar aos Cotistas (a) imediatamente, fatos relevantes divulgados pelas Sociedades Alvo e pelos Fundos Alvo, e (b) no mínimo semestralmente, relatórios e informações disponibilizadas publicamente pelas Sociedades Alvo investidas e pelas Sociedades Alvo investidas pelos Fundos Alvo que o Gestor tenha conhecimento;
- (xi) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante os Fundos Alvo e as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos da Classe, inclusive firmando, em nome da Classe, os acordos de cotistas, acionistas e/ou debenturistas das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme aplicável;
- (xii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seu negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre a Classe; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xiii) promover a efetiva gestão de caixa da Classe.

- 15.16** A participação em determinadas Sociedades Alvo e Fundos Alvo a serem adquiridas pela Classe poderá ter como acionista / cotista vendedor ou contraparte que sejam Partes Relacionadas ao Administrador e/ou Gestor. Nesses casos, os termos e condições gerais da referida aquisição serão submetidos à Assembleia Especial de Cotistas, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável e/ou no item 8.1 acima.
- 15.17** Em relação ao investimento pela Classe em Fundos Alvo, o Gestor buscará selecionar Fundos Alvo cuja política de investimento seja alinhada à política de investimento da Classe, sendo certo que o Gestor não participará ou interferirá na gestão discricionária da carteira dos Fundos Alvo, sem prejuízo da supervisão dos atos de gestão da carteira dos Fundos Alvo ou representação da Classe em assembleias gerais de cotistas ou participação, como membro, em reuniões de comitês de investimento ou outros comitês e conselhos auxiliares dos Fundos Alvo.
- 15.18** Na data deste Anexo I, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante à Classe e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação à Classe e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação à Classe e/ou aos Cotistas.

Equipe-Chave

- 15.19** O Gestor manterá uma Equipe Chave dedicada à prestação de serviços à Classe, no melhor interesse dos Cotistas, conforme previsto no **Adendo III**.
- 15.20** O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A Equipe-Chave será indicada pelo Gestor, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.
- 15.21** Caberá exclusivamente ao Gestor a indicação de novos membros para a substituição de integrantes da Equipe Chave, que deverá ser aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas, na forma do disposto no item 13.2 acima.
- 15.22** O desligamento de qualquer membro da Equipe Chave das atividades da Classe deverá ser comunicado aos Cotistas da Classe pelo Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do fato, por meio de correspondência física ou correio eletrônico com aviso de recebimento.
- 15.23** Não obstante o disposto no item acima, na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo empregatício de quaisquer 2 (dois) integrantes da Equipe Chave, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a: (i) demissão voluntária; (ii) dispensa do funcionário pelo Gestor ou por uma de suas afiliadas com ou sem Justa Causa; (iii) falecimento ou doença; e/ou (iv) força maior, o Gestor indicará substitutos de qualificação técnica equivalente, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, mediante quórum da maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia Especial de Cotistas, a ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias corridos da data do evento.
- 15.24** Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere pela não aprovação do substituto indicado pelo Gestor para integrar a Equipe Chave, nos termos dos parágrafos acima, tal decisão ocasionará a imediata e automática suspensão do Período de Investimento.
- 15.25** Durante o período de suspensão referido no parágrafo acima, será apenas permitida a realização de Chamadas de Capital para (i) a realização de investimentos que já tenham sido aprovados pelo Gestor previamente à suspensão do Período de Investimento; e (ii) o pagamento de despesas da Classe, exceto pagamentos da Taxa de Gestão, os quais estarão proibidos durante o período de suspensão. O Período de Investimento permanecerá suspenso apenas e enquanto não for apresentado e aprovado o substituto da Equipe Chave, observado que o Gestor terá o direito de fazer novas indicações para cada posição em aberto na Equipe Chave, desde que a(s) indicação(ões) do(s) novo(s) substituto(s) seja(m) feita(s) em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto previamente indicado.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 15.26** O Período de Investimento permanecerá suspenso enquanto não houver a aprovação de um novo membro em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sendo certo que, findo o período de suspensão referido no item 15.18 acima, o Período de Investimento voltará a correr normalmente a partir do momento de sua suspensão, o qual não prejudicará o decurso do prazo total do Período de Investimentos.
- 15.27** Adicionalmente ao disposto acima, eventual ocorrência de um período de suspensão não acarretará a prorrogação automática do Prazo de Duração.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.28 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
 - (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
 - (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
 - (v) vender Cotas à prestação;
 - (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Anexo I ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo investidas pela Classe; ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
 - (viii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.
- 15.28.2** Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

15.29 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;
 - (ii) destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
 - (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.
- 15.29.2** Nos casos de renúncia, com ou sem Justa Causa, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.
- 15.29.3** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:

- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
- (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 15.25.3.

15.29.4 No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.

15.29.5 Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, estipulada no Anexo I, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

15.29.6 Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, será devida remuneração adicional correspondente ao valor da Taxa de Gestão acumulada pelo período de 18 (dezoito) meses, calculada com base (i) no montante total da Taxa de Gestão paga nos 18 (dezoito) meses anteriores à sua destituição, na hipótese de sua destituição ocorrer após o período de 18 (dezoito) meses completos de prestação de serviços à Classe; ou (ii) no montante total da Taxa de Gestão cabível ao Gestor que seria devida pelo período de 18 (dezoito) meses seguintes tendo como base o valor da Taxa de Gestão cabível ao Gestor pago no mês anterior ao da data de destituição, na hipótese de sua destituição ocorrer antes do período de 18 (dezoito) meses completos de prestação de serviços à Classe. Nos casos de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a remuneração que lhes for devida nos termos deste Anexo I, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

15.29.7 Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços da Classe.

Custódia

15.30 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.31 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

(i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta da Classe e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;

(ii) movimentar a Conta da Classe;

(iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta da Classe;

(iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta da Classe, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;

(v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Ativos Alvo) integrantes do ativo da Classe, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;

(vi) processar o passivo da Classe;

(vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; (b) a documentação relativa às operações da Classe; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;

(ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira de investimentos da Classe, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira da Classe, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;

(x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos da Classe (contas a receber e contas a pagar);

(xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido da Classe; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras da Classe com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira da Classe, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;

(xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações da Classe;

(xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio da Classe, observado o disposto neste Anexo, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira da Classe;

(xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o Administrador e o Gestor;

(xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta da Classe; (xvi) debitar da respectiva Conta da Classe os valores correspondentes às despesas devidas pela Classe;

(xvii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou da Classe, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto neste Anexo;

(xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;

(xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;

(xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e

(xxi) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

15.32 O Custodiante não fará jus a qualquer remuneração pelos serviços prestados à Classe.

Controladoria e Escrituração

15.33 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Consultoria de Investimentos

15.34 Poderá ser contratada Consultora pela Classe como consultora de investimentos, nos termos do Art. 85, inciso III da Resolução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Auditoria

- 15.35** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.
- 15.36** A escolha, pelo Administrador, dos prestadores de serviços de auditoria da Classe deverá ser pautada nos princípios da razoabilidade e da economicidade.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

- 16.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

| Taxa | Base de cálculo e percentual |
|-----------------------------|---|
| Taxa de Administração | Conforme descrito em cada Apêndice das Subclasses de Cotas. |
| Taxa de Gestão | Conforme descrito em cada Apêndice das Subclasses de Cotas. |
| Taxa Máxima de Custódia | Não será devida taxa de custódia pela Classe. |
| Taxa de Performance | Conforme descrito em cada Apêndice das Subclasses de Cotas. |
| Taxa Máxima de Distribuição | Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável. |
| Taxa de Ingresso | A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, cobrar taxa de ingresso a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato de subscrição primária das Cotas, conforme estabelecido no suplemento de cada emissão, sendo que os recursos arrecadados pela Classe a título de taxa de ingresso não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Integralizado. |
| Taxa de Saída | A Classe não possui taxa de saída. |

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

- 17.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 17.2** O Gestor, o Administrador e entidades do seu grupo econômico atuam em diversos segmentos. As Entidades do grupo econômico do Gestor e do Administrador desenvolvem atividades de gestão de ativos, banco de investimentos, research, gestão de patrimônio (*wealth management*), crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, entre outras.
- 17.2.1** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas entidades do grupo econômico do Gestor e do Administrador, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das entidades do grupo econômico do Gestor e do Administrador estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais entidades do grupo econômico do Gestor e do Administrador e a Classe e/ou as Sociedades Alvo ou Fundos Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

CAPÍTULO 18 – TRIBUTAÇÃO

- 18.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e às Classes, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 18.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 18.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

| Tributação aplicável às operações da carteira: | |
|--|--|
| De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero. | |
| Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas: | |
| I. IRF: | |
| Cotistas Residentes no Brasil: | |
| <p>No caso de FIP classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.</p> <p>O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.</p> <p>No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.</p> | |
| Cotistas Não-residentes (INR): | |
| Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à | |

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|--|---|
| <p>alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.</p> <p>Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”).</p> <p>Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº 11.312”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.</p> | |
| <p>Desenquadramento para fins fiscais:</p> | |
| <p>Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.</p> <p>Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.</p> | |
| <p>Cobrança do IRF:</p> | <p>Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.</p> |
| <p>II. IOF:</p> | |
| <p>IOF/TVM:</p> | <p>O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.</p> |
| <p>IOF-Câmbio:</p> | <p>As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero</p> |

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|--|--|
| | por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento). |
|--|--|

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 19.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 19.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Adendo II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido adendo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 19.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 20.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 20.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 20.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:
- (i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável a serem adquiridos pela Classe serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;
 - (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
 - (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.
- 20.1.3** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 19.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 20.1.4** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 19.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
- 20.1.5** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.
- 20.1.6** Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 19.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.
- 20.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 21.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 21.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Apêndice I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE A

Características das Cotas Subclasse A:

1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

21.4 Em decorrência da prestação dos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas da Classe prestados pelo Administrador, a Classe pagará a Taxa de Administração devida pelos cotistas detentores de Cotas Subclasse A correspondente ao percentual de 0,10 % (dez centésimos por cento) ao ano, a partir da data da primeira integralização de Cotas Subclasse A, sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano, a ser rateada entre os Cotistas Subclasse A e os Cotistas Subclasse B. Para fins do rateio estabelecido neste item, os Cotistas Subclasse A arcarão com o valor mensal mínimo na proporção estabelecida pela razão entre (a) o percentual indicado neste item 1.1., e (b) o somatório dos percentuais indicados neste 1.1. e no item 1.1 do Apêndice de Cotas Subclasse B, sendo a parcela remanescente do valor mensal mínimo arcada pelos Cotistas Subclasse B. Após o término do Período de Investimento, o cálculo do rateio previsto neste item deverá considerar eventuais reduções anuais indicadas neste item 1.1. no mês de incidência de referida Taxa de Administração.

1.1. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência.

2. TAXA DE GESTÃO

21.5 Pela prestação do serviço de gestão, prestado pelo Gestor, a Classe pagará a Taxa de Gestão devida pelos cotistas detentores de Cotas Subclasse A correspondente ao percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a partir da data da primeira integralização de Cotas Subclasse A, sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A.

2.1. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência.

3. TAXA DE PERFORMANCE

3.1. Adicionalmente à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores pagos aos Cotistas Subclasse A e aos Cotistas Subclasse B que vierem a exceder o Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse A e pelos Cotistas Subclasse B na Classe, respectivamente, corrigidos pela variação positiva do *Benchmark* (“Taxa de Performance”).

3.2. Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas serão pagos simultaneamente aos titulares de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, respeitados os seguintes procedimentos:

Com relação aos Cotistas Subclasse A:

- (i) aos Cotistas Subclasse A, até que o somatório dos valores por eles recebidos seja, cumulativamente, equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse A em atendimento a Chamadas de Capital, corrigido pela variação positiva do *Benchmark*; e
- (ii) após os pagamentos previstos no item (i) acima, (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Subclasse A, e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor.

Com relação aos Cotistas Subclasse B:

- (i) aos Cotistas Subclasse B, até que o somatório dos valores por eles recebidos seja, cumulativamente, equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse B por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido no Compromisso de Investimento), corrigido pela variação positiva do *Benchmark*; e
- (ii) após os pagamentos previstos no item (i) acima, (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Subclasse B, e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor.

Com relação aos Cotistas Subclasse C:

Apêndice I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) integralmente aos Cotistas Subclasse C, não estando as Cotas Subclasse C sujeitas ao pagamento da Taxa de Performance.

21.6 A Taxa de Performance será provisionada mensalmente e apurada a cada amortização de Cotas, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização de Cotas.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. As Cotas Subclasse A serão destinadas a Investidores Qualificados que sejam regimes próprios de previdência social, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, seguradoras ou outros investidores institucionais.

5. INTEGRALIZAÇÃO

5.1. A integralização de Cotas Subclasse A será realizada mediante atendimento das Chamadas de Capital.

6. VALOR MÍNIMO DE SUBSCRIÇÃO

6.1. Os Cotistas Subclasse A estarão sujeitos ao Valor Mínimo de Subscrição.

Apêndice II ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE B

Características das Cotas Subclasse B:

1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

21.7 Em decorrência da prestação dos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas da Classe prestados pelo Administrador, a Classe pagará a Taxa de Administração devida pelos cotistas detentores de Cotas Subclasse B correspondente ao percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, a partir da data da primeira integralização de Cotas Subclasse B, sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B, observada a remuneração mínima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano, a ser rateada entre os Cotistas Subclasse A e os Cotistas Subclasse B. Para fins do rateio estabelecido neste item, os Cotistas Subclasse A arcarão com o valor mensal mínimo na proporção estabelecida pela razão entre (a) o percentual indicado no item 1.1. do Apêndice de Cotas Subclasse A, e (b) o somatório dos percentuais indicados no item 1.1. do Apêndice de Cotas Subclasse A e indicado neste item, sendo a parcela remanescente do valor mensal mínimo arcada pelos Cotistas Subclasse B. Após o término do Período de Investimento, o cálculo do rateio previsto neste item deverá considerar eventuais reduções anuais indicadas no item 1.1. do Apêndice de Cotas Subclasse A no mês de incidência de referida Taxa de Administração.

1.1. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência.

2. TAXA DE GESTÃO

21.8 Pela prestação do serviço de gestão, prestado pelo Gestor, a Classe pagará a Taxa de Gestão devida pelos cotistas detentores de Cotas Subclasse B correspondente ao percentual de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, a partir da data da primeira integralização de Cotas Subclasse B, sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B.

2.1. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência.

3. TAXA DE PERFORMANCE

3.1. Adicionalmente à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores pagos aos Cotistas Subclasse A e aos Cotistas Subclasse B que vierem a exceder o Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse A e pelos Cotistas Subclasse B na Classe, respectivamente, corrigidos pela variação positiva do *Benchmark* (“Taxa de Performance”).

3.2. Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas serão pagos simultaneamente aos titulares de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, respeitados os seguintes procedimentos:

Com relação aos Cotistas Subclasse A:

- (i) aos Cotistas Subclasse A, até que o somatório dos valores por eles recebidos seja, cumulativamente, equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse A em atendimento a Chamadas de Capital, corrigido pela variação positiva do *Benchmark*; e
- (ii) após os pagamentos previstos no item (i) acima, (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Subclasse A, e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor.

Com relação aos Cotistas Subclasse B:

- (iii) aos Cotistas Subclasse B, até que o somatório dos valores por eles recebidos seja, cumulativamente, equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse B por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido no Compromisso de Investimento), corrigido pela variação positiva do *Benchmark*; e
- (iv) após os pagamentos previstos no item (i) acima, (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Subclasse B, e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor.

Apêndice II ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Com relação aos Cotistas Subclasse C:

21.9 integralmente aos Cotistas Subclasse C, não estando as Cotas Subclasse C sujeitas ao pagamento da Taxa de Performance.

3.3. A Taxa de Performance será provisionada mensalmente e apurada a cada amortização de Cotas, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização de Cotas.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. As Cotas Subclasse B serão destinadas a Investidores Qualificados em geral.

5. INTEGRALIZAÇÃO

5.1. A integralização de Cotas Subclasse B será realizada por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido no Compromisso de Investimento), sempre pari passu com as demais classes de Cotas. Para fins de esclarecimento, a integralização por conta e ordem não se confunde e não implica na utilização do mecanismo de subscrições por conta e ordem previsto no Art. 33 da Resolução CVM 175.

Apêndice III ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE C

Características das Cotas Subclasse C:

1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

1.1. Não será devido pelos Cotistas Subclasse C qualquer valor a título de Taxa de Administração.

2. TAXA DE GESTÃO

2.1. Não será devido pelos Cotistas Subclasse C qualquer valor a título de Taxa de Gestão.

3. TAXA DE PERFORMANCE

3.1. Os Cotistas Subclasse C não estão sujeitos ao pagamento da Taxa de Performance.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. As Cotas Subclasse C destinadas a Investidores Qualificados que sejam as pessoas indicadas no item 15.8.1, exclusivamente para fins de composição do *skin in the game* do Gestor e Pessoas Ligadas, nos termos dos itens 15.8 e 15.8.1 do Anexo I.

5. INTEGRALIZAÇÃO

5.1. A integralização de Cotas Subclasse C será realizada mediante atendimento das Chamadas de Capital.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO I

GLOSSÁRIO

| | |
|--|---|
| “Administrador” | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo. |
| “AFAC” | Significa adiantamentos para futuro aumento de capital. |
| “ANBIMA” | Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| “Anexo I” | Significa o Anexo Descritivo da Classe. |
| “Anexo Descritivo” | Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento. |
| “Anexo Normativo IV” | Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP. |
| “Assembleia de Cotistas” | Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe. |
| “Assembleia Especial de Cotistas” | Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável. |
| “Assembleia Geral de Cotistas” | Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas. |
| “Ativos Alvo” | Significa (i) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, (ii) títulos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas e (iii) cotas dos Fundos Alvo. |
| “Ativos Financeiros” | Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento: (i) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iii) outro títulos e operações compromissadas custodiadas, administradas e/ou geridas pelo Administrador e/ou Gestor; e (iv) outros ativos permitidos pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. |
| “B3” | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25. |
| “BACEN” | Significa o Banco Central do Brasil. |
| “Benchmark” | Significa o equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescido de 6,0% (seis por cento) ao ano. |

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|-------------------------------|--|
| “BR GAAP” | Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil. |
| “Boletim de Subscrição” | Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas. |
| “Capital Autorizado” | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo da Classe. |
| “Capital Comprometido” | Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento. |
| “Capital Disponível” | Significa o montante do Capital Comprometido e não integralizado disponível para a realização de novos investimentos pelo Fundo na data de realização do investimento. |
| “Capital Integralizado” | Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe. |
| “CCBC” | Significa Câmara de Comércio Brasil-Canadá. |
| “CDI” | Significam os certificados de depósitos interbancários. |
| “Chamada de Capital” | Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração. |
| “Classe” | Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA . |
| “CMN” | Significa o Conselho Monetário Nacional. |
| “CNPJ” | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. |
| “Código AGRT” | Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado. |
| “Código Civil” | Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| “Compromisso de Investimento” | Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista. |
| “Conta da Classe” | Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe. |
| “Cotas” | Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento. |
| “Cotas Subclasse A” | Significa quaisquer Cotas Subclasse A emitidas pela Classe cujas características estão descritas no Anexo I. |

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|----------------------------------|---|
| “Cotas Subclasse B” | Significa quaisquer Cotas Subclasse B emitidas pela Classe cujas características estão descritas no Anexo I. |
| “Cotas Subclasse C” | Significa quaisquer Cotas Subclasse C emitidas pela Classe cujas características estão descritas no Anexo I. |
| “Cotas Ofertadas” | Significa a totalidade das Cotas ofertadas pelo Cotista alienante, em observância ao direito de preferência dos demais Cotistas da Classe, nos termos do item 11.10. |
| “Cotistas” | Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe. |
| “Cotistas Subclasse A” | Significa o titular de Cotas Subclasse A de emissão da Classe. |
| “Cotistas Subclasse B” | Significa o titular de Cotas Subclasse B de emissão da Classe. |
| “Cotistas Subclasse C” | Significa o titular de Cotas Subclasse C de emissão da Classe. |
| “Cotista INR” | Significam os Cotistas estrangeiros que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13 de 3 de dezembro de 2024. |
| “Cotista Inadimplente” | Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição de Cotas, observado o disposto no item 11.8 do Anexo I. |
| “Custodiante” | Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45. |
| “CVM” | Significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| “Data de Integralização Inicial” | Significa a Data de Integralização Inicial ou a primeira data de integralização de qualquer emissão subsequente de Cotas da Classe, conforme definida no respectivo instrumento que deliberar pela emissão de Cotas. |
| “Dia Útil” | Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. |
| “Disputa” | Significa toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços da Classe, inclusive seus sucessores a qualquer título |
| “Emissão” | Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de Oferta ou de Colocação Privada. |
| “Empresa de Auditoria” | Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM dentre as seguintes: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) KPMG Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S; ou (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. |

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|------------------------------|---|
| “Encargos” | Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na Resolução CVM 175 e no seu Anexo Normativo IV. |
| “Equipe-Chave” | Significa a equipe de pessoas chave do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme acordado entre o Gestor e os Cotistas da Classe, e indicadas no Adendo III deste Anexo I. |
| “Escriturador” | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe. |
| “FGC” | Significa Fundo Garantidor de Crédito. |
| “FIP” | Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016. |
| “FIP Private” | Significa o SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.011.368/0001-70, gerido pelo Gestor e administrado pelo Administrador. |
| “Fundo” | Significa o SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA . |
| “Fundos Alvo” | Significam os fundos de investimento em participações cujo objetivo de investimento também consista em proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas nos médio e longo prazos mediante investimentos em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo. |
| “Fundos21” | Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3. |
| “Gestor” | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo. |
| “IGP-M” | Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. |
| “IBGE” | Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. |
| “INR” | Significa investidor não residente no Brasil. |
| “IR” | Significa imposto de renda. |
| “IRF” | Significa imposto de renda retido na fonte. |
| “Instrução CVM 579” | Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. |
| “Investidores Profissionais” | Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30. |
| “Investidores Qualificados” | Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30. |
| “IOF-Câmbio” | Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio. |
| “IOF/TVM” | Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade títulos e valores mobiliários. |

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|---|---|
| “JTF” | Significa país ou jurisdição com tributação favorecida |
| “IPCA” | Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE. |
| “Justa Causa” | Significa, com relação ao Gestor, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicável; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; ou (iii) descredenciamento pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários. |
| “Lei Anticorrupção Brasileira” | Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada. |
| “Lei de Arbitragem” | Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. |
| “MDA” | Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3. |
| “Oferta” | Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis. |
| “Oferta Subsequente” | Significam as ofertas públicas subsequentes, a serem realizadas nos termos da Resolução CVM 160. |
| “Parte Geral” | Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo. |
| “Partes Relacionadas” | Significa (i) qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada pelos prestadores de serviços da Classe, ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, dos prestadores de serviços da Classe; e/ou (ii) as pessoas físicas, direta ou indiretamente, sócias dos prestadores de serviços da Classe e/ou das sociedades mencionadas no item “(i)”. |
| “Partes Relacionadas do Cotista” | Significa: (i) qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada pelo Cotista do Fundo, ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Cotista do Fundo; e/ou (ii) as pessoas físicas, direta ou indiretamente, sócias do Cotista do Fundo e/ou das sociedades mencionadas no item “(i)”. |
| “Patrimônio Líquido” | Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período. |
| “Período de Investimento” | Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe. |
| “Pessoa” | Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa. |
| “Política de Investimentos” | Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I. |

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|---|--|
| “Prazo de Duração” | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe. |
| “Prestadores de Serviços Essenciais” | Significa o Administrador e o Gestor. |
| “Primeira Emissão” | Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da regulamentação aplicável, conforme as condições estabelecidas no do item 11.1 do Anexo da Classe e no respectivo instrumento que a aprovou. |
| “Público-Alvo” | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe. |
| “Regulamento” | Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. |
| “Regulamento de Arbitragem” | Significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC, em sua versão em vigor. |
| “Requisitos Mínimos da Equipe Chave” | Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual. |
| “Resolução CMN 4.963” | Significa a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada. |
| “Resolução CMN 4.994” | Significa a Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada. |
| “Resolução CVM 160” | Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada. |
| “Resolução CVM 175” | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. |
| “Resolução CVM 30” | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. |
| “RFB” | Significa a Receita Federal do Brasil. |
| “SELIC” | Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia. |
| “Sociedades Alvo” | Significam (i) as sociedades por ações constituídas nos termos da Lei das S.A.; (ii) as sociedades limitadas constituídas nos termos do Código Civil; e (iii) sociedades emissoras de ativos no exterior. |

Nos termos do § 1º do artigo 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

| | |
|--------------------------------------|--|
| “Subclasse” | Significam as subclasses da Classe, quando referidas em conjunto ou de forma indistinta. |
| “Taxa de Administração” | Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo I. |
| “Taxa de Gestão” | Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo I. |
| “Taxa Máxima de Custódia” | Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo I. |
| “Taxa Máxima de Distribuição” | Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 16.1 acima deste Anexo I. |
| “Taxa de Ingresso” | Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo I. |
| “Taxa de Performance” | Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 acima e seguintes deste Anexo I. |
| “Termo de Adesão” | Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas. |
| “Tribunal Arbitral” | Significa o tribunal arbitral disposto no quadro preambular do item 1.1 do Regulamento. |
| “Valor Mínimo de Subscrição” | Significa o valor mínimo a ser subscrito pelos Cotistas Classe A no âmbito da Primeira Emissão e de eventuais Ofertas Subsequentes, correspondente ao montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). |

* * *

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO II

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Risco de Mercado:

Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários.

Outros Riscos

Riscos da Covid-19 e de pandemia: O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de os Fundos Alvo investirem em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor e de o Fundo investir em Fundos Alvo, havendo até mesmo risco de não se atingir o respectivo montante mínimo de subscrição, o que poderá impactar a própria viabilidade de realização da Oferta.

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Fundos Alvo os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo, os Fundos Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo e/ou os Fundos Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem: o Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Risco de Conflito de Interesse: O Anexo I prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, entre a Classe e o Gestor, entre a Classe e outros prestadores de serviço ou entre a Classe e Cotistas com potencial conflito de interesses dependem de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Artigo 21, II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. O Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 estabelece em seu Artigo 21, II, uma cláusula aberta indicando que quaisquer situações de potencial conflito de interesses devem ser aprovadas no âmbito da Assembleia Geral, entre as quais os atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e o Administrador ou o Gestor e entre a Classe e qualquer cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas.

Além disso, estabelece o Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 que, salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe nas quais participem: (i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou; (ii) – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.

Ressaltamos que o rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de conflito de interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Artigo 21, inciso II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Especial de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Riscos relacionados à Classe

Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Fundos Alvo e/ou Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo a critério do Gestor, nos termos deste Anexo I. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições deste Anexo I.

Risco de não realização de investimentos: os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotistas e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo ou Fundos Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados aos riscos dos Fundos Alvo e/ou à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo detidos pela Classe ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo detidos pela Classe. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de Governança: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo I. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Dependência e relação à Equipe Chave: O sucesso da Classe dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento do Gestor. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor ou de suas coligadas durante todo o Prazo de Duração, de modo que qualquer demissão ou pedido de demissão de um funcionário chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe, sem prejuízo das demais consequências previstas no Anexo I.

Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

Risco relacionados às Sociedades Alvo e Fundos Alvo

Riscos relacionados às Sociedades Alvo: a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e Fundos Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo ou dos Fundos Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo ou dos Fundos Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo ou dos Fundos Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo ou dos Fundos Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo ou dos Fundos Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo ou do Fundo Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo ou Fundo Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo ou Fundos Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo ou dos Fundos Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento ou fundos de investimento em participações, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo ou dos Fundos Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo ou dos Fundos Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

Risco de crédito de eventuais debêntures da carteira da Classe e/ou dos Fundos Alvo: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelas Sociedades Alvo emissoras dos Ativos Alvo que poderão compor a carteira da Classe ou pelas contrapartes das operações da Classe e/ou dos Fundos Alvo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira da Classe e/ou dos Fundos Alvo.

Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe e os Fundos Alvo deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe e os Fundos Alvo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe e os Fundos Alvo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe e/ou os Fundos Alvo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

Risco de diluição de participação na Classe: na eventualidade de novas emissões de Cotas pela Classe, os Cotistas incorrerão no risco de ter sua participação no capital da Classe diluída. O Cotista que sofrer diluição também poderá ver sua influência nas decisões políticas da Classe reduzida.

Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo diluída.

Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo ou em Fundos Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: Determinadas Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Risco de Coinvestimento: o Fundo poderá coinvestir com Fundos Alvo ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo com Cotistas, Fundos Alvo e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor, incluindo o FIP Private. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas. Ademais, no caso de investimento no FIP Private, é possível que o Fundo não seja capaz de acompanhar a oportunidade de coinvestimento, especialmente caso o Fundo não possua recursos disponíveis para investimento ou haja restrição legal ou regulamentar, o que poderá implicar em perda de oportunidade e, por consequência, perda de potencial rentabilidade para as Cotas.

Risco de Liquidez

Risco de Concentração da carteira da Classe e iliquidez da carteira: A Classe poderá concentrar seus investimentos em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo ou Fundo Alvo ou em poucas Sociedades Alvo ou Fundos Alvo, de forma a concentrar o risco da carteira em poucos ativos. Adicionalmente, caso a Classe invista preponderantemente em Ativos Financeiros, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de Ativos Financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento em participações, aplicando-se as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

Adicionalmente, por se tratar de um fundo de investimento em participações, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações ou outros títulos de participação emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa. O desinvestimento de Ativos Alvo de fundos de investimento em participações é geralmente concretizado por meio de transações estratégicas com compradores qualificados, ou listagem e oferta pública das ações das Sociedades Alvo, o que somente ocorre após um estágio avançado de maturação dos ativos da carteira do Fundo e/ou do Fundo Alvo. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Alvo pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe e/ou Fundo Alvo. O investimento na Classe,

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela iliquidez das cotas no mercado secundário, seja pela natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Anexo I.

Liquidez reduzida do mercado. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos termos deste Anexo I.

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos ativos, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Outros Riscos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Adendo III ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO III

DESCRIÇÃO DA EQUIPE CHAVE

Ricardo Fernandez

Ricardo fundou a Signal Capital após ter adquirido as operações da Hamilton Lane (NASDAQ:HLNE) no Brasil, operação que conduziu por 10 anos. Nesta posição, foi responsável por toda a estratégia da Hamilton Lane para a América Latina e pela originação e estruturação de todos os investimentos da empresa na região, que somam mais de R\$ 8 bilhões entre primários, secundários e coinvestimentos. Além disso, era membro do comitê global de investimentos da empresa. Anteriormente, Ricardo foi responsável pela área de investimentos para o Brasil da Capital Dynamics, gestora suíça focada em fundos de fundos.

Ricardo concluiu o Advanced Management Program pela Harvard Business School em 2018 e possui MBA pela IESE Business School.

Murillo Horta

Murillo é o Head de Investimentos da Signal Capital, Gestora especializada em ativos alternativos fundada após a aquisição da operação da Hamilton Lane no Brasil. Antes da aquisição, Murillo passou 1,5 anos na Hamilton Lane, onde foi membro da Equipe de Investimentos responsável pela análise e decisão de investimentos em fundos (FoF), transações secundárias e coinvestimentos. Murillo também trabalhou como gerente de fusões e aquisições no Opportunity e na BR Malls.

Murillo possui MBA pela Columbia Business School e é formado em Economia pela PUC-Rio.

Luiz Carlos Medeiros

Luiz é o Principal de Investimentos da Signal Capital, Gestora especializada em ativos alternativos fundada após a aquisição da operação da Hamilton Lane no Brasil. Antes de se juntar ao time da Signal, Luiz esteve por quase 11 anos na FAPES atuando na seleção e no monitoramento dos Fundos de Private Equity/Venture Capital. Luiz também atuou na área de relações com investidores na BHG-Brazil Hospitality Group e na João Fortes Engenharia.

Luiz é Mestre em Administração pelo IBMEC, MBA em Gestão Financeira pela FGV e formado em Economia pela UFF.